



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

Segunda-feira • 10 de Fevereiro de 2025 • Ano XIII • Nº 5354

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº181/2025

“Dispõe sobre os procedimentos para a substituição e cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe/BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Tributária Municipal atuar de forma integrada viabilizando maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, mais especificamente quanto a substituição e cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

DECRETA:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser substituída, quando ocorrer erro na emissão, no endereço eletrônico tributos@conceicaodojacuipe.ba.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, desde que:

- I - não tenha sido recolhido o imposto;
- II - não seja alterado o valor da nota, e
- III - não seja substituída a competência.

Parágrafo único. Na hipótese em que não sejam atendidos os requisitos indicados na substituição da NFS-e e/ou após prazo fixado neste Decreto, a mesma deverá ser cancelada e emitida uma nova nota.

Art. 2º O contribuinte poderá cancelar a NFS-e no endereço eletrônico tributos@conceicaodojacuipe.ba.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias e limitado ao quinto dia do mês subsequente, contados de sua emissão, desde que o imposto correspondente ainda não tenha sido recolhido, e quando:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

- I - não tenha ocorrido a prestação do serviço;
- II – duplicidade na emissão da Nota Fiscal.
- III - tenha havido o distrato/ cancelamento do serviço e tratar-se de adiamento do serviço;
- IV - tenha ocorrido cancelamento de empenho junto ao órgão público, ou;
- V - tenha ocorrido erro de preenchimento com impossibilidade de substituição.

§ 1º Quando do cancelamento, o contribuinte indicará o motivo e anexará os documentos comprobatórios.

§ 2º Não poderão ser canceladas de forma on-line as notas emitidas:

- I - quando o tomador for pessoa física;
- II - quando o tomador for pessoa jurídica;
- III - quando o tomador não for identificado.

Art. 3º Ultrapassado o prazo indicado no caput do art. 2º deste Decreto, ou, quando o imposto já houver sido recolhido, o cancelamento da NFS-e somente se dará por meio de processo administrativo, com a indicação do motivo.

§ 1º O processo administrativo será instruído com cópia da nota fiscal que a substitua, além dos seguintes:

- I - declaração da certificação da não ocorrência da prestação do serviço assinada pelo tomador do serviço, sendo que:
 - a) quando o tomador do serviço for pessoa jurídica, a declaração constante no inciso I deverá possuir firma reconhecida pelo representante legal da empresa ou outro documento legal que o substitua;
 - b) quando o tomador do serviço for pessoa física, a declaração constante no inciso I deverá possuir firma reconhecida e cópia da carteira de identidade com o CPF, ou, outro documento legal que a substitua.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

II - cópia do respectivo distrato, na hipótese de cancelamento de negócio jurídico com adiantamento de serviço, assinado pelas pessoas habilitadas;

III - cópia autenticada do cancelamento do empenho, quando for o caso;

IV - declaração da certificação da não ocorrência da prestação do serviço assinada pelo prestador de serviço, devidamente autenticados.

§ 2º A solicitação de cancelamento prevista no caput, poderá ser requerida por meio eletrônico no Portal Eletrônico do Município.

§ 3º O cancelamento mediante processo administrativo deverá ser analisado pelo setor competente do setor de arrecadação e tributação, que deverá deferir ou indeferir em razão da documentação acostada ao processo.

§ 4º Enquanto estiver sob análise, a NFS-e indicada para cancelamento não será objeto de inclusão no Resumo de Declaração Tributária - RDT.

Art. 4º Quando o tomador do serviço denunciar, através de processo administrativo, o não reconhecimento de nota emitida contra ele, deve o setor competente intimar o prestador para prestar esclarecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias da ciência da intimação.

§ 1º A Administração Tributária, por iniciativa própria, ou, mediante a denúncia indicada no caput deste artigo, poderá cancelar, de ofício, a NFS-e caso:

I - fique demonstrado no processo a emissão indevida da NFS-e;

II - o prestador não atenda as intimações;

III - o prestador não seja localizado.

§ 2º Caso a empresa não atenda a intimação, ou não seja localizada, a Administração Tributária poderá tomar providências para sanar a irregularidade.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, antes do cancelamento, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, comunicado do cancelamento da NFS-e, dando um prazo de até 15 (quinze) dias contínuos para que o prestador esclareça o fato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

§ 4º Uma vez cancelada a NFS-e pelas razões indicadas no caput, o processo deve ser encaminhado para as devidas providências legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 06 de fevereiro de 2025.

Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 184/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA POR INDENIZAÇÃO À EMPRESA
PLUSPHARMA DISTRIBUICAO LTDA”.**

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO toda a documentação comprobatória apresentada no Processo Administrativo nº 013/2025 e, especialmente, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o dever de indenizar, à empresa PLUSPHARMA DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ Nº 03.669.239/0001-47, no valor total de R\$ 15.466,70 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), referente ao fornecimento de medicações e mercadorias para ressuprimento do Hospital Dr. Antônio Carlos Magalhães.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 10 de fevereiro de 2025.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 182 /2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA POR INDENIZAÇÃO À EMPRESA
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS
BAHIA S.A”.**

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO toda a documentação comprobatória apresentada no Processo Administrativo nº 012/2025 e, especialmente, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o dever de indenizar, à empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS BAHIA S.A, CNPJ: 03.098.482/0001-52, no valor total de R\$ 49.198,08 (quarenta e nove mil cento e noventa e oito reais e oito centavos) referente a manutenção do veículo/ modelo SPRINTER MICROONIBUS, de Placa SDB7H96, para atender as demandas de urgência e emergência da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 03 de fevereiro de 2025.

**TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 182/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO NO QUE TANGE AO MANEJO IRREGULAR DE ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor e com fundament no Código de Posturas do Município (Lei Municipal 29, de 27 de dezembro de 1974)

DECRETA:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o descarte de entulhos, restos de construção, materiais de demolição, folhas, galhos e quaisquer resíduos sólidos provenientes de atividades particulares nas vias públicas do Município de Conceição do Jacuípe, sem a devida remoção pelo responsável.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Entulho: qualquer resíduo de construção civil, demolição ou reforma;

II - Resíduos de poda e jardinagem: folhas, galhos, troncos e similares descartados de maneira irregular;

III - Lixo comercial: detritos oriundos de atividades empresariais, não enquadrados como lixo doméstico.

Art. 3º - Nos termos do art. 26 do Código de Posturas, a remoção dos entulhos e demais resíduos mencionados é de responsabilidade exclusiva do gerador do resíduo, seja ele inquilino ou proprietário do imóvel.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará:

I - Lavratura de Auto de Infração, conforme arts. 14 a 19 do Código de Posturas;

II - Notificação do infrator para remoção do material no prazo de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

GABINETE DA PREFEITA

III - Aplicação de multa correspondente a valor entre 30 a 40% do salário mínimo vigente, conforme Art. 40 do Código de Posturas (Lei Municipal 29, de 27 de dezembro de 1974);

IV - Em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro, nos termos do art. 8º do Código de Posturas (Lei Municipal 29, de 27 de dezembro de 1974);

V - Inscrição da multa não paga na Dívida Ativa do Município, conforme art. 6º do Código de Posturas.

Art. 5º - O procedimento de fiscalização e penalização seguirá as seguintes etapas:

I - Identificação da infração por fiscal municipal ou por meio de denúncia comprovada;

II - Lavratura do Auto de Infração, conforme artigos 14 a 19 do Código de Posturas de Conceição do Jacuípe (Lei 29, de 27 de dezembro de 1974);

III - Notificação ao infrator para que regularize a situação no prazo estabelecido;

IV - Aplicação de multa em caso de descumprimento;

V - Caso o infrator persista na irregularidade, adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis para remoção compulsória do material e cobrança dos custos gerados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 10 de fevereiro de 2025.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 183/2025, de 10 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre o pagamento do Piso Nacional do magistério público municipal estipulado na PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 nos termos em que especifica e dá outas providências”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor

CONSIDERANDO a PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 que Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública como uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui como Meta 17 "valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE";

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008, "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009";

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado, nos termos da PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025, para **R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo Único: A diferença entre o vencimento e o piso de que trata o *caput* deste artigo será feito na forma de complementação à remuneração dos referidos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Para fins de cumprimento ao presente Decreto, os casos excepcionais, com a devida justificativa, serão analisados e deliberados na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 10 de fevereiro de 2025.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL